



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMAD/COPAM Nº 13/2008

O Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM, no uso das atribuições delegadas através da Resolução COPAM nº 59, de 2008, tendo em vista o disposto no artigo art. 23º do Decreto nº 44.667, de 2007 e na Deliberação COPAM nº 328, de 2008, convoca as representações das entidades abaixo relacionadas, com a finalidade de procederem a indicação de representantes titular e suplente para compor a Unidade Regional Colegiada do Sul de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental, para mandato de 3 (três) anos, relativo ao Triênio 2008-2011.

As representações e seus representantes devem comprovar ter atuação e residência na área de abrangência da Unidade Regional Colegiada do Sul de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental, cujos municípios integrantes constam no ANEXO do Decreto nº 44.667, de 2007. A reunião eletiva será coordenada pela Supram e realizada de acordo com as vagas abaixo descritas e com local, data e horário constante no ANEXO I deste Edital.

Representantes da Sociedade Civil, aludidas nas letras “f”, “g” e “h”, do item II, do Anexo Único da Deliberação COPAM 328/2008:

- 1 – 2 (dois) representantes de organizações não-governamentais legalmente constituídas para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. (2 (dois) titulares e 4 (quatro) suplentes);
- 2 – 1 (um) representante de entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente (1 (um) titular e 2 (dois) suplentes);
- 3 – 2 (dois) representantes de entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida. (2 (dois) titulares e 4 (quatro) suplentes);

O cadastramento das entidades interessadas será feito na sede da Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul de Minas, localizado à Rua: Júlio César de Oliveira – Jardim dos Pássaros - Varginha – MG, a partir da data de publicação deste edital, com prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para entrega dos documentos necessários à habilitação, lembrando que a divulgação dos habilitados será feita no ato do cadastramento.

Até o dia 12 de fevereiro de 2008 serão as entidades cadastradas, ou não, notificadas diretamente pela SULA/DCAUC, cabendo a elas apresentarem recurso que serão julgados até o dia 15 de fevereiro, cuja decisão será comunicada no dia 18 de fevereiro.

O prazo para apresentação de recurso contra a decisão de inabilitação e para julgamento deste, encontra-se estabelecido no ANEXO I deste Edital e serão processados pela Assessoria Jurídica da Supram que se responsabilizará pela análise, motivação e decisão do referido recurso.

As datas de reuniões para eleição de representantes encontram-se definidas no ANEXO I deste Edital.

As normas reguladoras do processo eleitoral encontram-se contidas no Edital e seus anexos ou através de contato pelos telefones (31) 3219-5058/5056/5057 ou (35) 3223.7678 e e-mail: dicauc@semad.mg.gov.br ou pelo site do SEMAD: <http://www.semad.mg.gov.br>

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2008.

Shelley de Souza Carneiro
Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Secretário Executivo do COPAM

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

ANEXO I do Edital de Convocação SEMAD/COPAM Nº 13/2008
Calendário

Atividade	Data	Local
Cadastramento de todas as entidades interessadas conforme os requisitos exigidos em edital.	25/01/2008 à 08/02/2008 (15 dias)	Sede do COPAM do Sul de Minas, localizado à Rua: Júlio César de Oliveira – Jardim dos Pássaros - Varginha – MG, Telefone (35) 3223.7678
Notificação de cadastramento e prazo para recursos	11/02/2008 à 14/02/2008	Sede do COPAM do Sul de Minas, localizado à Rua: Júlio César de Oliveira – Jardim dos Pássaros - Varginha – MG, Telefone (35) 3223.7678
Julgamento dos recursos e divulgação final dos habilitados	15/02/2008 e 18/02/2008 (2 dias)	Sede do COPAM do Sul de Minas, localizado à Rua: Júlio César de Oliveira – Jardim dos Pássaros - Varginha – MG, Telefone (35) 3223.7678
Reunião - representante de organizações não-governamentais legalmente constituídas para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.	19/02/2008 às 09:00 horas	Sede do COPAM do Sul de Minas, localizado à Rua: Júlio César de Oliveira – Jardim dos Pássaros - Varginha – MG, Telefone (35) 3223.7678
Reunião - representante de entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente.	19/02/2008 às 15:00 horas	Sede do COPAM do Sul de Minas, localizado à Rua: Júlio César de Oliveira – Jardim dos Pássaros - Varginha – MG, Telefone (35) 3223.7678
Reunião - representante de entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida.	20/02/08 às 9 horas	Sede do COPAM do Sul de Minas, localizado à Rua: Júlio César de Oliveira – Jardim dos Pássaros - Varginha – MG, Telefone (35) 3223.7678



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Regulamento do processo para preenchimento de vagas para o Conselho da Unidade Regional Colegiada do Sul de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental, para mandato de 3 (três) anos, relativo ao Triênio 2008-2011.

1 – Os interessados deverão cadastrar-se na sede da Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul de Minas, localizado à Rua: Júlio César de Oliveira – Jardim dos Pássaros - Varginha – MG, no horário no horário das 9:00 às 18:00 horas a partir da publicação deste Edital até o dia 08/02/2008, conforme definido no calendário do seu ANEXO I, visando o preenchimento das vagas abaixo descritas.

2 – Serão preenchidas as seguintes vagas:

2.1 - 2 (dois) representantes de organizações não-governamentais legalmente constituídas para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. (2 (dois) titulares e 4 (quatro) suplentes);

2.2 - 1 (um) representante de entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente. (1 (um) titular e 2 (dois) suplentes);

2.3 - 2 (dois) representantes de entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida. (2 (dois) titulares e 4 (quatro) suplentes);

3 - Para participação no processo eleitoral disciplinado por este Regulamento, as organizações não-governamentais legalmente constituídas no Estado para proteção, conservação e melhoria do meio ambiente de que trata o subitem 2.1 do item 2 deste Regulamento, deverão observar os seguintes critérios:

a) Estar cadastrada no Cadastro Estadual de Entidades Ambientistas - CEEA – nos termos da RESOLUÇÃO SEMAD N° 696, de 2008.

3.1 – Serão habilitadas para participar do processo eleitoral disciplinado por este Regulamento, as organizações não-governamentais legalmente constituídas no Estado para proteção, conservação e melhoria do meio ambiente que atenderem obrigatoriamente o critério estabelecido na alínea “a” do item 3.

4 - Para participação no processo eleitoral disciplinado por este Regulamento, as associações civis com efetiva atuação em Meio Ambiente, legalmente constituídas no Estado, de que trata o subitem 2.2 do item 2 deste Regulamento, deverão observar os seguintes critérios:

a) ata de eleição da Diretoria em exercício, registrada em cartório;

b) ser legalmente instituída e apresentar cópia do seu estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

c) inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor;

d) estar constituída há mais de 2 (dois) anos com âmbito de atuação no Estado de Minas Gerais;

e) apresentar documentação comprovando a existência, na estrutura organizacional da associação, de grupos técnicos permanentes de trabalho, ou comissões técnicas especializadas, ou câmaras técnicas, estritamente relacionadas com a questão ambiental;

f) apresentar documentação comprovando o envolvimento dos membros associados da associação em trabalhos técnicos de amplitude na área ambiental;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

g) apresentar documentação comprovando que a associação civil promove encontros técnicos, seminários ou simpósios para o desenvolvimento da temática da gestão do Meio Ambiente de abrangência nacional ou estadual;

h) apresentar documentação comprovando que a associação civil publica livros, revistas ou periódicos especializados na temática da gestão Ambiental.

4.1 – Serão habilitadas para participar do processo eleitoral disciplinado por este Regulamento, as associações civis com efetiva atuação temática Ambiental, legalmente constituídas no Estado, que atenderem obrigatoriamente a todos os critérios estabelecidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 4 e a no mínimo 1 (um) dos critérios estabelecidos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do citado item.

5 - Para participação no processo eleitoral disciplinado por este Regulamento, o representante de entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, de que trata o subitem 2.3 do item 2 deste Regulamento, deverão observar os seguintes critérios:

a) apresentar cópia do seu estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas relativa à comunidade/entidade científica;

b) inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor;

c) se Fundações, apresentar escritura de instituição devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e o comprovante da aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

d) apresentar documentação comprovando tal condição há pelo menos 5 (cinco) anos, através de projetos, programas, estudos e publicações pertinentes à área.

5.1 – Serão habilitados para participar do processo eleitoral disciplinado por este Regulamento, os representantes de entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, que atenderem obrigatoriamente a todos os critérios estabelecidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 5.

6 – Toda a documentação solicitada nos itens anteriores deverá ser entregue em cópia dos documentos acompanhadas dos originais, no período do cadastramento, conforme calendário constante do ANEXO I deste Edital, onde o representante da SUPRAM irá divulgar a habilitação ou não do interessado no processo de eletivo no momento do cadastramento.

7 – Vencida a fase de cadastramento dos habilitados, será realizada a reunião para a eleição dos representantes de cada segmento, conforme calendário constante do ANEXO I deste Edital.

8 – Somente poderão participar das reuniões os representantes indicados no processo de habilitação, portando o seu documento de identificação.

9 - Cada procurador deverá representar apenas uma Entidade, inclusive portando o nome de quem será o representante da mesma no Conselho, caso a entidade seja eleita.

10 - Iniciada a reunião, os representantes de cada um dos interessados legalmente habilitados decidirão sobre a forma de escolha dos membros titulares e os suplentes das URC's, que poderá ser feita por meio do consenso, maioria de votos ou sorteio, de acordo com o número de vagas estabelecido no item 2 deste Regulamento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

11 - Os representantes suplentes das instituições sujeitas à eleição, serão eleitos no mesmo processo eletivo de escolha dos representantes titulares.

12 - Se no processo eletivo, não forem eleitos representantes suplentes, as instituições eleitas os indicarão.

13 – Os casos omissos serão objetos de decisão da Supram.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2008.

Shelley de Sousa Carneiro
Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Secretário Executivo do COPAM